



Of. PR-DL 540/2023

Jundiaí, em 27 de junho de 2023

**Exmo. Sr.**  
**Rodrigo Pacheco**  
**Presidente do Congresso Nacional**  
**Brasília/DF**

Encaminho, por cópia anexa, a Moção N° 521, de autoria do Vereador Enivlado Ramos de Freitas, aprovada na 100.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente



## MOÇÃO Nº 521/2023

APOIO ao Congresso Nacional pela aprovação e à Presidência da República pela promulgação da Lei n.º 14.598, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes.

MOÇÃO N° 521/2023 - Protocolo nº 3684/2023 recebido em 16/06/2023 15:38:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Enivaldo Ramos de Freitas. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 64EE-045D-9763-91C3.

Considerando que o PLC n.º 130/2018, oriundo da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes, foi aprovado pelas duas Casas Legislativas, portanto, perfazendo e concluindo seu trâmite no último dia 24 de maio, tendo sido então remetido à Presidência da República, que sancionou a matéria, transformando-a na Lei n.º 14.598, publicada no DOU do dia 15 p.p.;

Considerando que a referida norma é de extrema importância para a população, pois inclui o ecocardiograma fetal no rol dos exames realizados durante o pré-natal de gestantes, medida que trará grande benefício uma vez que este procedimento é mais preciso na detecção de cardiopatias congênitas;

Considerando que a cardiopatia congênita é a desestrutura tecidual que ocorre com maior frequência, tendo prevalência de mais ou menos 6 a 8 casos a cada 1000 nascidos vivos, sendo ainda responsável por algo em torno de 50% da mortalidade infantil relacionada a malformações congênitas e por uma taxa de 6 a 10% das mortes infantis;

Considerando que entre 1 e 2 a cada 1000 nascidos vivos apresentarão cardiopatia congênita crítica, anomalia cardíaca grave que necessita de intervenção cirúrgica corretiva ou paliativa ainda no primeiro ano de vida;

Considerando que aproximadamente 30% dos recém-nascidos com cardiopatia congênita crítica podem ser assintomáticos nos primeiros dias de vida, o que, combinado com o fato de que o exame físico somente é capaz de detectar algo em torno de 32% das cardiopatias congênitas críticas, torna muito difícil o diagnóstico desta condição; e

/rjs





Considerando a importância de se identificar tais anomalias o quanto antes, a fim de que os cuidados médicos necessários para a garantia e manutenção da vida possam ser ofertados em tempo hábil, aumentando a taxa de sobrevivência e a qualidade de vida das crianças portadoras de tais condições,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Congresso Nacional pela aprovação e à Presidência da República pela promulgação da Lei n.º 14.598, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes, dando-se ciência desta deliberação:

1. ao Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva;
2. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira;
3. ao Presidente do Senado Federal, Sr. Rodrigo Pacheco;
4. ao Senador autor do Projeto, Sr. Weverton Rocha Marques de Souza (PDT-MA).

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023.

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
Val Freitas

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 16/06/2023 11:26

/rjs

